



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 059 **DE** 07 **DE** maio **DE 2021.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº <u>074</u>	Livro: <u>21</u>	Fls. <u>07</u> Data: <u>10/05/21</u>
Horas: <u>13:33</u>		
<u>[assinatura]</u>		
FUNCIONÁRIO		

A presente proposta de revogação da Lei Municipal nº 3.470, de 04 de Dezembro de 2013, a qual dispõe sobre a doação de lotes a empresa OESTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA, dos imóveis locados sob o nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06, quadra IND 1/6, Distrito Industrial, com área total de 16.200,00 m².

Tal medida se faz necessária para a regularização da área relacionada ao Distrito Industrial, uma vez que as leis autorizativas à doação dos imóveis municipais foram eivadas de vício, inclusive algumas já foram consideradas inconstitucionais como a Lei nº 3.431/2013 que foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade- Processo 4889/2015.

Além da situação acima exposta, verifica-se que as empresas beneficiárias também não cumpriram com a obrigação disposta referente a destinação dos imóveis pelo prazo de 02 anos, fato que por si só já enseja a reversão ao patrimônio público municipal.

Nesse sentido, a atual administração vem solicitar a revogação de todas as Leis pretéritas que não verificaram o princípio da legalidade e impessoalidade, com o intuito de dar uma destinação adequada a essa área de extrema importância para o desenvolvimento industrial de nossa cidade.

Dessa forma, requer-se a aprovação do presente projeto que visa a revogação Lei Municipal nº 3.470, de 04 de Dezembro de 2013, pelos motivos acima expostos.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 07 de maio de 2021.

[assinatura]
Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 059 DE 07 DE maio DE 2021.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 074 Livro: 21 Fls. 77 Data: 10/05/21 Hbras. 13:38 <i>[Assinatura]</i> FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a revogação de Lei Municipal nº 3.470, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.470, de 04 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre a doação de lotes a empresa OESTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA, dos imóveis locados sob o nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06, quadra IND 1/6, Distrito Industrial, com área total de 16.200,00 m².

Art. 2º - O referido imóvel volta a fazer parte do patrimônio do Município de Barra do Garças-MT.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de maio de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24 / 05 / 2021
[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.470 DE 04 DE Dezembro DE 2013.
Projeto de Lei nº 096/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **OESTE COMERCIAL ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.669.405/0001-82, a titularidade dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 quadra IND 1/6, Distrito Industrial com área total de 16.200,00m², tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil setecentos reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48443 do CRI local.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

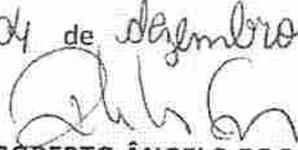
Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de dezembro de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências referente o tema do Projeto de Lei nº059/2021 (Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº3.470, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 13 de maio de 2020



Larissa Rafaella Gomes de Farias
Arquivo - Portaria 17/2018

Parecer nº: 069/2021.

Projeto de Lei nº 059/2021, de 07 de maio de 2021, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 3470 com a reversão ao patrimônio público da área que menciona.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 059/2021, de 07 de maio de 2021, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 3470 com a reversão ao patrimônio público da área que menciona.”*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a medida se faz necessária por não terem as empresas cumprido com as obrigações inerentes a destinação dos imóveis, e pela necessidade de regularização do distrito industrial.
03. Já o projeto revoga a lei municipal 3470, voltando o imóvel para o patrimônio do município.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

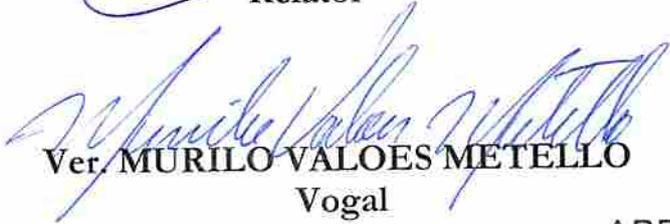
Projeto de Lei nº 059/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

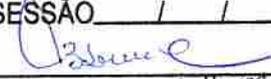
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
24 de maio de 2021.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO / /


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 059/21 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/05/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996